



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar os anexos da Lei nº 2.326, de 4 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto veio instruída com justificativa à fl. 4.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 175-177 opinando pela continuidade da tramitação com recomendação.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

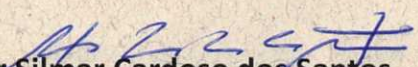
Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento substitutivo.

Ressalto que deve ser realizada audiência pública pela Comissão de Políticas Gerais, devendo-se atentar aos prazos regimentais descritos no art. 227.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator